



Governo do Distrito Federal
Gabinete da Governadora

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 75/2026 – GAG/CJ

Brasília, 14 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 118.904.549,00.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

CELINA LEÃO

Governadora



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.17304792, Governador(a) do Distrito Federal**, em 14/05/2026, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **203025038** código CRC= **DC268823**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Site - www.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito suplementar à Lei
Orçamentária Anual do Distrito Federal,
no valor de R\$ 118.904.549,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, ao Orçamento Anual do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 118.904.549,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexos II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 183 – Desvinculação da Receita do Distrito Federal (EC nº 93/2016) e 220 – Diretamente Arrecadados, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEITA

ANEXO À LEI Nº RECURSO DE TODAS AS FONTES

24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DF

24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FUNTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 Receitas Correntes				118.904.549
	FISCAL			118.904.549
11000000 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			118.904.549	
	FISCAL		118.904.549	
11200000 Taxas				
11210101 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		118.904.549		
	FISCAL	118.904.549		
			TOTAL	118.904.549
			FISCAL	118.904.549

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8217		SEGURANÇA - GESTÃO E MANUTENÇÃO							118.904.549
ATIVIDADES									
06 122	8217 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							118.904.549
06 122	8217 8502 8768	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL SERVIDOR REMUNERADO - MES(UNIDADE)0	99						
				F	1	90	0	1501.183	11.986.887
				F	1	90	0	1899.220	106.917.662
TOTAL - FISCAL									118.904.549
TOTAL - GERAL									118.904.549

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



Exposição de Motivos Nº 66/2026 – SEEC/GAB

Brasília, 13 de maio de 2026.

À Excelentíssima Senhora
Celina Leão Hizim Ferreira
Governadora do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 118.904.549,00.

Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal,

1. Ao cumprimentá-la, submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (202846926), que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 118.904.549,00, nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, conforme discriminado a seguir:

Crédito suplementar no valor de R\$ 118.904.549,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais), em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – **DETRAN**, destinado ao atendimento de despesas com pessoal.

2. Ressalto que o crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos: 183 – Desvinculação da Receita do Distrito Federal (EC nº 93/2016) e 220 – Diretamente Arrecadados.

3. Ademais, registro que o encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de observância do disposto no art. 60, §§ 2º e 4º, da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, bem como do limite estabelecido no art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.842, de 2025, para a abertura de créditos suplementares.

4. Por oportuno, tendo em vista a relevância da matéria, solicito os préstimos para que seja requerida, perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 13/05/2026, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=202847542)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=202847542)
verificador= **202847542** código CRC= **A8DEB9B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00017752/2026-83

Doc. SEI/GDF 202847542



Governo do Distrito Federal
Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Coordenação de Orçamento e Finanças

Ofício Nº 8/2026 - DETRAN/DG/DIRPOF/COOF

Brasília-DF, 31 de março de 2026.

Ao Senhor
Daniel Izaías de Carvalho
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Brasília - DF

Assunto: Apuração de Excesso de Arrecadação

Senhor Subsecretário,

1. Trata-se de solicitação da liberação dos recursos provenientes do *Apuração de Excesso de Arrecadação na Fonte 220*, no valor de **R\$ 152.739.517,18 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos)**, a serem alocados no orçamento desta Autarquia para o exercício vigente, visando atender ao empenho, liquidação e pagamento de despesas obrigatórias com folha de pessoal e encargos e Serviços Administrativos Gerais.

2. Considerando as necessidades de suplementações orçamentárias para cobertura de despesas acima elencadas, do valor apurado, a importância de **R\$ 152.739.517,18 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos)**, compõem a alteração procedida por *decreto*, em razão do limite estabelecido pela LOA/2026, esta demanda referente aos Programas 06.122.8217.8502.8768 E 06.122.8217.8517.0022 o valor de **R\$ 152.739.517,18 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos)**, a ser implementado, abaixo resumidas, para alocação do recurso.

SEQ	NOTA DE CRÉDITO DECRETO -- DESPESA COM FOLHA DE PESSOAL				
	S/C	NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	PROGRAMA	PRODUTO
1	S	Administração de Pessoal	018026	06.122.8217.8502.8768	0261

SEQ	NOTA DE CRÉDITO DECRETO -- DESPESA COM MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
	S/C	NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	PROGRAMA	PRODUTO
1	S	Manutenção de serviços administrativos gerais	018031	06.122.8217.8517.0022	0322

4. Para consecução do acima proposto, apresenta-se projeção de excesso de arrecadação na Fonte de Recursos Próprios - "220 - Diretamente Arrecadados, na Conta de Receita nº 16110101, no montante de **R\$ 152.739.517,18 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos)**, JÁ DESCONTADO A DESVINCULAÇÃO DA RECEITA, a qual deverá ser apresentada à Secretaria de Economia, após autorização do Ordenador de Despesa, para alocação parcial ao orçamento do Detran-DF.

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO
(MEMÓRIA DE CÁLCULO)**

Conta Contábil: 16110101 - Serviços Administrativos Gerais - Principal
Fonte de Recurso : 220 - Diretamente Arrecadados

A) Receita Arrecadada de Janeiro a Março 2026 - (R1)

MÊS	VALOR
Janeiro	RS 51.445.466,50
Fevereiro	RS 87.912.331,70
Março	RS 71.569.672,37
Abril	
Maior	
Junho	
Total	RS 210.927.470,57

Fonte: Siggio

B) Projeção da Receita de Abril a Dezembro de 2026 - Receita de Serviços (R2)

Mês	2025 (a)	Varição INPC (b)	2026 (a+(b x a / 100))
Abril	R\$ 38.471.508	4,18%	R\$ 40.079.616,88
Maió	R\$ 38.196.783	4,18%	R\$ 39.793.408,53
Junho	R\$ 39.988.102	4,18%	R\$ 41.659.604,87
Julho	R\$ 28.314.384	4,18%	R\$ 29.497.925,25
Agosto	R\$ 30.279.663	4,18%	R\$ 31.545.352,91
Setembro	R\$ 33.826.280	4,18%	R\$ 35.240.218,50
Outubro	R\$ 34.767.418	4,18%	R\$ 36.220.696,07
Novembro	R\$ 30.573.469	4,18%	R\$ 31.851.440,00
Dezembro	R\$ 36.225.631	4,18%	R\$ 37.739.862,38
Total	R\$ 310.643.238	-	R\$ 323.628.125,40

C) Receita Prevista para 2026

R = R1 + R2 =	R\$ 534.555.595,97
R\$ 210.927.470,57	R\$ 323.628.125,40
R\$ 534.555.595,97	

D) Receita Prevista para 2026 - LOA - RO

Ro = R\$ 383.428.792,00

E) Excesso de Arrecadação Previsto Sem Incidência da DREM

E= R - Ro	R\$ 313.106.195,97
R\$ 534.555.595,97	R\$ 221.449.400,00
R\$ 313.106.195,97	

E = R\$ 313.106.195,97

F) Excesso de Arrecadação Previsto com Incidência da DREM

Receita Prevista na LOA (RO)	R\$ 221.449.400,00
Reestimativa da Receita(R1)	R\$ 534.555.595,97
Desvinculação da Receita -DREM(R2)	R\$ 160.366.678,79
Reestimativa - DREM (R3 = R1-R2)	R\$ 374.188.917,18
Excesso de Arrecadação (R4= RO - R3)	R\$ 152.739.517,18

5. A não liberação dos recursos por parte do Governo do Distrito Federal, sem colher a oitiva ou pareceres técnicos dos setores desta Autarquia, poderá causar, inexoravelmente, graves prejuízos à consecução dos projetos e das ações atualmente em andamento, especialmente quanto à redução do índice de acidentes de trânsito.

6. Ante ao exposto, encaminhamos a Ficha de Instrução nº 199121674, na forma da [Portaria nº 385, de 29 de maio de 2023](#), artigo 5º, inciso XIV, visando a emissão de autorização com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI - Matr.1724906-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 31/03/2026, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 199139277 código CRC= 0AC615E8.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SEPS 713/913 BLOCO D - Bairro ASA SUL - CEP 70390-135 - DF
 Telefone(s): 3448 5072
 Sítio - www.detran.df.gov.br

00055-00028730/2026-03

Doc. SEI/GDF 199139277



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Subsecretaria do Tesouro
Unidade de Gest3o e Estudos Fiscais

Nota T3cnica N.º 10/2026 - SEEC/SEFIN/SUTES/UFIS

Brasília-DF, 31 de mar3o de 2026.

À Subsecretaria do Tesouro do Distrito Federal (Sutes).

Assunto: Abertura de Cr3dito Adicional

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de solicita3o de abertura de cr3dito adicional proveniente do Departamento de Tr3nsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, no valor de R\$ 152.739.517,18 (cento e cinquenta e dois milh3es, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos) para custear despesas conforme Ficha de Instru3o (199121674)

2. RELATO

2.1. Conforme Ficha de Instru3o (199121674) a suplementa3o tem por finalidade ser alocada no or3amento do DETRAN-DF para o exerc3cio vigente, visando atender ao empenho, liquida3o e pagamento de despesas dos Programas de Trabalho indicados no quadro a seguir.

SEQ	NOTA DE CR3DITO DECRETO -- DESPESA COM FOLHA DE PESSOAL								VALOR:	R\$ 70.000.000,00
	S/C	NOMENCLATURA	REFER3NCIA	PROGRAMA	PRODUTO	QUANTIDADE	FONTE	ELEMENTO	VALOR	
1	S	Administra3o de Pessoal	018026	06.122.8217.8502.8768	0261	1257	2200	319011	R\$ 70.000.000,00	

SEQ	NOTA DE CR3DITO DECRETO -- DESPESA COM MANUTEN3O DE SERVI3OS ADMINISTRATIVOS GERAIS								VALOR:	R\$ 77.739.517,18
	S/C	NOMENCLATURA	REFER3NCIA	PROGRAMA	PRODUTO	QUANTIDADE	FONTE	ELEMENTO	VALOR	
1	S	Manuten3o de servi3os administrativos gerais	018031	06.122.8217.8517.0022	0322	1	2200	339039	R\$ 77.739.517,18	

2.2. Em an3lise preliminar, tratando-se da Fonte 220 - Diretamente Arrecadados, informamos que no in3cio do exerc3cio financeiro de 2026 foi encaminhado o Of3cio N.º 1923/2026 - SEEC/GAB (196770581), juntamente com a Mensagem SIGGo 1419/2026 (196684520), para conscientiza3o dos 3rg3os sobre a necessidade de desvincula3o da receita referente à DREM, conforme Emenda Constitucional n.º 132, de 20/12/2023:

[...]

Art. 2.º O Ato das Disposi3es Constitucionais Transit3rias passa a vigorar com as seguintes altera3es:

"Art. 76-A. S3o desvinculados de 3rg3o, fundo ou despesa (DREM), at3 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas j3 instituidos ou que vierem a ser criados at3 a referida data, seus adicionais e respectivos acr3scimos legais, e outras receitas correntes.

....." (NR)

2.3. Desta forma, faz-se necess3rio que o Detran-DF, ao final de cada m3s, desvincule 30% da receita referente à Fonte 220, objeto do pedido, **no entanto, conforme acompanhamento realizado por esta Unidade de Gest3o e Estudos Fiscais, tal desvincula3o n3o vem sendo realizada em sua integralidade, causando d3ficit na fonte 183 e, conseqüentemente impactando negativamente a execu3o financeira da fonte 100.**

2.4. Conforme relat3rio retirado do SIGGO - Quadro 1, referente ao m3s de Mar3o/2026, na fonte 220 proveniente do DETRAN-DF, houve uma Receita Realizada de R\$193 milh3es, e ainda n3o houve repasse referente à DREM, ou seja, **h3 uma necessidade de ajuste do valor repassado em torno de R\$ 57 milh3es para a regulariza3o em rela3o ao cumprimento da norma.** Desta forma, caso seja aprovada a abertura de Cr3dito Adicional, recomenda-se que seja realizada a desvincula3o da receita, sob pena de contingenciamento referente ao valor devido à DREM.

DREM Mar3o/2026			
Fonte	Receita Realizada	DREM 30%	Valor Desvinculado
220	192.613.243	57.783.972	0

2.5. J3 o Quadro 2 abaixo, conforme apura3o realizada por esta unidade, pode-se perceber que h3 estimativa de R\$ 154 Milh3es de excesso de arrecada3o, ou seja, o valor solicitado est3 dentro da previs3o de excesso estimada.

Fonte	Receita realizada (A)	Proje3o de Arrecada3o (B)	Proje3o Ajustada pela DREM (C)	Previs3o Inicial (D)	Excesso projetado (E)
220	192.613.243	768.000.000	537.600.000	383.428.792	154.171.208

3. CONCLUS3O

3.1. Destarte, pelas informa3es elencadas, **n3o vemos 3bices ao atendimento do pleito**, sob 3 3tica financeira, da abertura de cr3dito adicional de R\$ 152.739.517,18 (cento e cinquenta e dois milh3es, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos), para atendimento das despesas dos Planos de Trabalhos indicados, no entanto, **lembramos da necessidade de desvincula3o referente à DREM, sob pena de contingenciamento dos valores devidos.**

3.2. Ressalta-se, por fim, que o pleito dever3 ser submetido 3 aprecia3o do Secret3rio Executivo de Finan3as – SEFIN, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, autoridade competente para deliberar sobre pedidos de antecipa3o de cota or3ament3ria sem indica3o de fonte, nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto n.º 48.172/2026 e do art. 3º, par3grafo 3nico, da Portaria n.º 385/2023.

Atenciosamente,

BRUNO ALVES DE SANTANA E SILVA

Auditor de Controle Interno

De acordo,

ALLAN ALEXANDRE MENDES GONÇALVES

Chefe da Unidade de Gestão e Estudos Fiscais - UFIS/SUTES/SEFIN/SEEC



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ALEXANDRE MENDES GONÇALVES - Matr.0271927-4, Chefe da Unidade de Gestão e Estudos Fiscais**, em 31/03/2026, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ALVES DE SANTANA E SILVA - Matr.0285937-8, Coordenador(a) de Administração Financeira**, em 31/03/2026, às 19:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **199160435** código CRC= **55789720**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI-11º ANDAR SALA 1111 - Bairro Zona Cívica - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3312-5805
Site - www.economia.df.gov.br

00055-00028730/2026-03

Doc. SEI/GDF 199160435



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento

Autorização n.º 300/2026 - SEEC/SEFIN

AUTORIZAÇÃO

Refere-se à solicitação de abertura de crédito adicional proveniente do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, no valor de R\$ 152.739.517,18 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos) para custear despesas conforme Ficha de Instrução (199121674)

À vista do pronunciamento técnico retromencionado e demais elementos constantes dos autos, defere-se a solicitação, para suplementação por excesso, conforme discriminado a seguir:

- Suplementação , na fonte 220, no valor de R\$ 106.917.662,00 (cento e seis milhões, novecentos dezessete e seiscentos e sessenta e dois reais);

- Suplementação, na fonte 183, no valor de R\$ 11.986.887,00 (onze milhões de reais, novecentos e oitenta e seis mil e oitocentos e oitenta e sete reais);

e

- Suplementação no PT: 09.272.0001.9004.0001, na fonte 100, no valor de R\$ 36.840.815,00 (trinta e seis milhões de reais, oitocentos e quarenta mil e oitocentos e quinze reais), mediante cancelamento de igual valor, PT: 06.122.8217.8502.8768, na fonte 100.

Dessa forma, encaminham-se os autos à UPROG/SUOP/SEFIN/SEEC, para as providências cabíveis e prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

THIAGO ROGERIO CONDE

Secretário Executivo de Finanças, Orçamento e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Secretário(a) Executivo(a) de Finanças, Orçamento e Planejamento**, em 01/04/2026, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=199284490 código CRC= **24FAF125**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 233/2026 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 13 de maio de 2026.

PROCESSO SEI N.º: 04044-00017752/2026-83

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei de crédito suplementar no valor de R\$ 118.904.549,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais).

1. RELATÓRIO

1.1. Versam os autos sobre Projeto de Lei, que dispõe quanto à abertura de crédito suplementar à [Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025](#) (LOA/2026), no valor total de R\$ 118.904.549,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais).

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Memorando N.º 103/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (199282357), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 118.904.549,00, nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, conforme discriminado a seguir:

· **Crédito suplementar** no valor de R\$ 118.904.549,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais), em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – **DETRAN**, destinado ao atendimento de despesas com pessoal.

O crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos: 183 – Desvinculação da Receita do Distrito Federal (EC nº 93/2016) e 220 – Diretamente Arrecadados.

O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de observância do disposto no art. 60, §§ 2º e 4º, da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, bem como do limite estabelecido no art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.842, de 2025, para a abertura de créditos suplementares.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Minuta de Projeto de Lei, Memorando N.º 103/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (199282357);

- Minuta de Exposição de Motivos, Memorando N° 103/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (199282357);
- Minuta de Mensagem, Memorando N° 103/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (199282357);
- Nota Técnica N.º 9/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (199282401);
- Anexo ao Projeto de Lei (199304551);
- Informação Técnica de Arrecadação - Ofício N° 8/2026 - DETRAN/DG/DIRPOF/COOF (199303131);
- Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (199282434);
- Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP (202834497).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O Projeto de Lei a ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II](#), do mencionado Decreto.

2.2. A presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Nesse sentido, a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em análise, como dito anteriormente, visa a abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal - 2026 ([Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025](#)), no valor de R\$ 118.904.549,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais)

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Assessoria de Consolidação (ASSEC), da Unidade de Programação Orçamentária (UPROG), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta, a quem compete atestar a observância dos requisitos técnicos e legais para a elaboração da referida proposta.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), a Assessoria de Consolidação (ASSEC) emitiu a Nota Técnica N.º 9/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (199282401) por meio da qual esclareceu o que segue quanto à proposição em tela:

1. APRESENTAÇÃO

A presente proposta de Projeto de Lei tem por objeto a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Anual do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025 (LOA/2026), no valor total de R\$ 118.904.549,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais), assim discriminado:

- **Crédito suplementar** no valor de R\$ 118.904.549,00 (cento e dezoito milhões,

novecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais), em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – **DETRAN**, destinado ao atendimento de despesas com pessoal.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos: 183 – Desvinculação da Receita do Distrito Federal (EC nº 93/2016) e 220 – Diretamente Arrecadados.

O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de observância do disposto no art. 60, §§ 2º e 4º, da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, bem como do limite estabelecido no art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.842, de 2025, para a abertura de créditos suplementares.

3. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Com base na análise dos autos, o crédito suplementar previsto neste Projeto de Lei será financiado pelo excesso de arrecadação, cujo valor será incorporado ao montante estimado na LOA/2026.

Em cumprimento ao disposto no art. 60, § 4º, da Lei nº 7.735/2025, o DETRAN apresentou a documentação do excesso de arrecadação apurado, acompanhada da memória de cálculo correspondente e da justificativa técnica que fundamenta a solicitação, conforme consta no documento SEI nº 199303131.

Ressalta-se que a solicitação de alteração orçamentária foi formalizada por meio do Processo SEI-GDF nº 00055-00028730/2026-03, encontrando-se devidamente instruída para análise.

4. CONCLUSÃO

Após análise da solicitação de alteração orçamentária, a Assessoria de Consolidação – ASSEC elaborou a minuta do Projeto de Lei, a minuta da Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e a minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal, consolidando os respectivos anexos conforme processados pela Coordenação de Gestão de Despesas com Pessoal – CODEP, ambas integrantes da Unidade de Programação Orçamentária – UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público – SUOP, vinculada à Secretaria Executiva de Finanças – SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo, nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025.

2.7. Desse modo, tendo em vista a justificativa técnica relativa à proposta legislativa em apreço, cumpre ressaltar que, nos termos do [art. 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), os créditos adicionais são autorizações para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. O crédito suplementar, segundo o [art. 41, I, da referida Lei Federal](#), é a modalidade de crédito adicional destinado ao reforço de dotações de programações orçamentárias. Por sua vez, o crédito especial, de acordo com a o [Art. 41, II da Lei nº 4320/1964](#), é aquele destinado a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica.

2.8. A abertura de créditos suplementares ou especiais depende de autorização legislativa, conforme dispõe o [art. 167, V, da Constituição Federal](#), que possui preceito idêntico no [art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#). *In verbis*:

São vedados:

[...];

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...].

2.9. Além de prévia autorização legislativa, o Projeto de Lei que visa à abertura de crédito suplementar deve respeitar o normativo inscrito no [art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964](#), bem como nos artigos 60 e 65 da [Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025](#) (LOA/2026), e no [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#). Assim, confira-se:

[Lei Federal nº 4.320/1964](#)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...];

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

[...].

[Lei 7.735/2025 \(LDO/2025\)](#)

Art. 60. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

(...)

Art. 65. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

[Decreto nº 32.598/2010](#)

Art. 16. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Art. 17. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

[...].

Art. 22. O ato de abertura de crédito adicional fará referência expressa a:

I – tipo de crédito;

II – esfera orçamentária;

III – unidade orçamentária;

IV – função, subfunção, programa, ação e subtítulo, natureza da despesa, identificador de uso – IDUSO e fonte de recursos.

[...].

2.10. Outrossim, importa destacar que o Governador do Distrito Federal possui competência privativa para a iniciativa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conforme dispõe o [art. 71, §1º, inciso V, da LODF](#);

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...];

II – ao Governador;

[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...].

2.11. No que diz respeito à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), impende registrar que a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN atestou, também, em sua manifestação técnica, que da análise dos documentos ofertados pelo DETRAN, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, pode-se inferir que não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois o crédito suplementar será financiado pelo excesso de arrecadação, cujo valor será incorporado ao montante estimado na LOA/2026, consoante a Nota Técnica N.º 9/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (199282401).

2.12. Destarte, da análise do presente Projeto de Lei, bem como de seus anexos, verifica-se que restou atendida a legislação incidente à espécie, na medida em que:

- (i) a alteração será formalizada por Lei específica (199282357);
- (ii) houve a devida indicação dos recursos correspondentes ao crédito pretendido, os quais são provenientes do excesso de arrecadação (199303131);
- (iii) Houve a devida indicação de suplementação (Anexo - 199304551).

2.13. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (199282357) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração do anexo do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#).

É o entendimento que submeto à consideração superior.

CRISTIANE VALERIE XAVIER
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Subchefia da Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa/SEEC

I - Versam os autos sobre Projeto de Lei, que dispõe quanto à abertura de crédito suplementar à [Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025](#) (LOA/2026), no valor total de R\$ 118.904.549,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais).

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da presente Nota Jurídica, a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminho os autos ao GAB/SEEC, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 13/05/2026, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 13/05/2026, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE VALERIE XAVIER CURY - Matr.0175432-7, Assessor(a) Especial**, em 13/05/2026, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **202835875** código CRC= **AEFD9D16**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8409/8406